

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PROJETO DE INDICAÇÃO - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DIFERENCIADA		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	23/08/2023 11:12:31	Data da assinatura:	23/08/2023 11:13:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
23/08/2023

***“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DIFERENCIADA PARA OS ALUNOS COM
RESTRIÇÃO ALIMENTAR DA REDE
PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO”***

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica disposto que os cardápios do programa de alimentação escolar no âmbito da rede pública estadual de ensino do Ceará deverão incluir obrigatoriamente opções adequadas a alunos com restrição alimentar.

Parágrafo Único. O cardápio especial destinado a alunos com restrição alimentar será definido por nutricionistas do quadro de funcionários do Estado.

Art. 2º No início de cada ano letivo haverá levantamento das restrições alimentares individuais do corpo discente para definição do cardápio especial.

Art. 3º As escolas da rede pública estadual de ensino devem estar preparadas para fornecer alimentação adequada para estudantes com restrição alimentar, conforme a características dos alunos, bem como os costumes alimentares regionais, nas seguintes situações:

- a) Intolerância a lactose;
- b) Alergia a leite;

- c) Alergia a glúten;
- d) Diabetes;
- e) Dislipidemia.

Parágrafo único. Os estudantes que comprovarem outras condições de saúde que ensejem o fornecimento de alimentação diferenciada também serão contemplados com a adequação alimentar.

Art. 4º Caberá às famílias disponibilizarem às instituições escolares laudos prescritos por profissionais de saúde que apontem a necessidade de alimentação especial dos estudantes no início de cada ano letivo de acordo com o calendário oficial instituído, devendo a instituição escolar realizar o cadastramento dos alunos que necessitem de alimentação diferenciada.

Art. 5º Estando a presente proposição em conformidade com a conveniência do Poder Executivo, como dispõe a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem a esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

MISSIAS DIAS

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA:

A finalidade do presente projeto é beneficiar os alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do Ceará, que possuam restrições alimentares, com acesso à alimentação adequada às suas necessidades.

A alimentação escolar é um direito dos alunos da rede pública estadual de ensino, no entanto, as condições de saúde dos estudantes não é homogênea, havendo uma série de restrições ou adequações que podem se fazer necessárias para atender as especificidades dos alunos.

As restrições alimentares podem ser ocasionadas por alergias e intolerâncias alimentares ou por doenças metabólicas, sendo necessário adequar o cardápio proposto às necessidades dos indivíduos com alguma restrição alimentar, em conformidade com o disposto na lei federal nº 12.982/2014, que garante merenda escolar especial a alunos com restrições alimentares, bem como com Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Assim, em razão do elevado propósito da presente iniciativa, sobretudo no que diz respeito ao dever do poder público de adotar políticas possibilitem à população o acesso à educação de qualidade, esperamos, gentilmente, a colaboração dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

MISSIAS DIAS

DEPUTADO ESTADUAL

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Missias Dias", is centered on the page.

DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)